

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.



CD/22881.32533-00

Dê-se ao art. 11, que altera o art. 19 da Lei 6.015/73, a seguinte redação:

“Art. 11.....

.....

.....

Art. 19.....

.....

§ 10

I – um dia, para a certidão de inteiro teor da matrícula ou do livro auxiliar, em meio eletrônico, requerida no horário de expediente, desde que fornecido pelo usuário o respectivo número;

II – dois dias, para a certidão da situação jurídica atualizada do imóvel; e

III - cinco dias, para a certidão de transcrições e para os demais casos. (NR)”



* C D 2 2 8 8 1 3 2 5 3 3 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende ampliar certos prazos definidos pela Medida Provisória em tela, tendo em vista que os cartórios de menor porte ainda estão no processo de modernização, se adaptando às tecnologias. A mudança prevista repentinamente é escassa de razoabilidade e ignora essa realidade.

Ante o exposto, requeiro o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 3 de fevereiro de 2022.

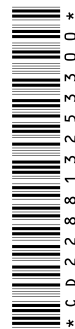
Dep. Gervásio Maia
PSB/PB



CD/22881.32533-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gervásio Maia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228813253300>



* C D 2 2 8 8 1 3 2 5 3 3 0 0 *